

**LEI Nº 7038, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

“Dá nova redação aos artigos 5º, renumera o parágrafo único que passa a vigorar como parágrafo 1º e cria o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016”.

**Autor:** Vereadores Willian Souza e Raí do Paraíso.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Ficam expressamente vedadas as chácaras para aluguéis temporários, lanchonetes, restaurantes, bares, adegas, pesqueiros, tabacarias e demais estabelecimentos similares, utilizar de reprodução de música sonora ao vivo ou eletrônica em ambientes abertos, ao ar livre, em níveis superiores a 65 decibéis - dB(A) para o período diurno e em níveis superiores a 55 decibéis - dB(A) para o período noturno, conforme previsto na ABNT - NBR 10151.

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 passa a vigorar com parágrafo 1º.

**Art. 3º** - Fica criado o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 com a seguinte redação.

**§ 2º** - Os templos religiosos de qualquer natureza, as igrejas, bem como as casas de cultos estão sujeitos a legislação específica, não se aplicando o que dispõe esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de março de 2023.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de março de 2023.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos